



CÂMARA LEGISLATIVA DE DESTERRO DO MELO

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 16/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

CÂMARA LEGISLATIVA DE DESTERRO DO MELO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 26.113.837/0001-30, com sede na Praça Carlos Jaime, nº 22, Centro, Desterro do Melo, Minas Gerais, CEP: 36.210-000, por seu representante legal, o Presidente **Alípio Ferreira de Lima Filho**, brasileiro, casado, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO, regido pela Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, iniciando-se o prazo para recebimento do envelope para credenciamento, no horário das 09:00h às 16:00h, do dia 14/10/2022 e encerrando no dia 19/10/2022, devendo o envelope ser protocolado na sede da Câmara no endereço retro mencionado.

Os envelopes serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis subseqüentes à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período, e divulgado resultado através de ATA, no site da Câmara <http://www.camaradesterrodomelo.mg.gov.br>, bem como em quadro de aviso da Câmara. Este Chamamento Público ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, conforme estabelece o item 7 deste Edital.

ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

O edital e seus anexos estão disponíveis na Internet:



CÂMARA LEGISLATIVA DE DESTERRO DO MELO

Estado de Minas Gerais

<http://www.camaradesterrodomelo.mg.gov.br> ou Impresso: junto à comissão de licitação gratuitamente.

1. DO SUPORTE LEGAL

1.1 O presente Chamamento Público para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

1.2 A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

2. DO OBJETO

2.1 O presente edital tem como objeto o CREDENCIAMENTO de prestadores de serviço(s) de pedreiro(s) e ajudante(s) para atender as demandas e suprir as necessidades de reforma e manutenção do prédio da Câmara de Desterro do Melo.

2.2 O CREDENCIAMENTO será realizado baseada valor da “diária”, que estabeleceu o preço dos serviços.

2.3 Serão credenciados pessoas jurídicas, na condição de MEI – Microempreendedores Individuais, que tenham atividades de pedreiro(s) ajudante(s) ou servente(s) de pedreiro(s).

OBSERVAÇÕES:

a) Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I);

b) Os serviços contratados deverão executados no prazo máximo de até 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93;



CÂMARA LEGISLATIVA DE DESTERRO DO MELO

Estado de Minas Gerais

- c) Os serviços serão pagos quinzenalmente, de acordo com a quantidade de diárias executadas por cada credenciado;
- d) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;
- e) De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e MEI – Microempreendedores Individuais, habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pela Câmara Legislativa de Desterro do Melo.

3.2 O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitação, através de Parecer ou Ata.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA:

- I) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II) – Certificado de registro/incrção de Microempreendedor Individual ou ato constitutivo da empresa;
- III) - Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- IV) - Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei;



CÂMARA LEGISLATIVA DE DESTERRO DO MELO

Estado de Minas Gerais

- V) - Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- VI) - Certidão Nacional de Débitos Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VII) - Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação no credenciamento; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo III;
- VIII) - Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome da empresa, CNPJ, endereço, nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato.

5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1 Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

6. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1 Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante deste edital, ou pelo email: camaradesterrodomelo@gmail.com, no horário de expediente.

6.2 Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do ato que decide pelo credenciamento ou não credenciamento.

6.3 Todas as impugnações e recursos somente serão recebidos se protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço da Câmara citado no início deste edital.

6.4 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, não protocolizados na Câmara e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.



CÂMARA LEGISLATIVA DE DESTERRO DO MELO

Estado de Minas Gerais

7. DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.

7.2 O prazo de vigência deste Chamamento Público será até 31/12/2022.

7.3 O envelope a que se refere o subitem 4.0 deste Edital, do MEI ou profissional retardatário, contendo respectivamente os documentos de credenciamento deverá ser entregue na sede da Câmara no endereço citado no início deste Edital durante o horário de expediente.

7.4 Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes (até 19/10/2022), dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dia úteis subsequente à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.

7.5 Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, que deverá ser convocado para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas da reforma do prédio da Câmara.

7.6 Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

8. DO SISTEMA DE RODÍZIO

8.1 A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente



CÂMARA LEGISLATIVA DE DESTERRO DO MELO

Estado de Minas Gerais

entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

8.2 Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Câmara de Desterro do Melo, será passada a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades e não paralisa os serviços em andamento.

8.3 Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

8.4 Nenhuma empresa ou profissional que esteja apta a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 O credenciamento será homologado pelo Presidente da Câmara de Desterro do Melo.

10. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 A licitante a ser contratada, quando convocada pela Câmara de Desterro do Melo, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de ser excluída do processo.

10.2 O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

11. DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS

11.1 Após o credenciamento, será realizado um sorteio aleatório entre os



CÂMARA LEGISLATIVA DE DESTERRO DO MELO Estado de Minas Gerais

credenciados para definir quem prestará o serviço indicado, excluindo-se, evidentemente, os anteriormente sorteados, isto para garantir uma igualdade entre os participantes, desde que o sorteado tenha disponibilidade para executar os serviços no período. Caso contrário será repassado a outro credenciado sorteado ou que esteja na vez e assim sucessivamente.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Os serviços serão pagos quinzenalmente, de acordo com a quantidade de diárias executadas por cada credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pelo Controle Interno e Presidente da Câmara de Desterro do Melo.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

01.10.02.01.031.0101.2002.3.3.90.36 - Prestação de Serviços Pessoa Física

01.10.02.01.031.0103.1002.3.3.90.39 - Prestação de Serviços Pessoa Jurídica

14. DOS PRAZOS DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

14.1 Após a convocação do participante em realizar os serviços, o mesmo deverá iniciar os trabalhos em no máximo 02 (dois) dias úteis.

15. DA FORMA DE REAJUSTE

15.1 Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGPM acumulado no período.



CÂMARA LEGISLATIVA DE DESTERRO DO MELO

Estado de Minas Gerais

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

16.2 Serão aceitos a qualquer tempo a apresentação de documentos para fins de credenciamento.

16.3 O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados no Setor de licitação no endereço constante deste edital.

16.4 É facultada a Comissão Permanente de Licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução processual.

16.5 Fica o foro da Comarca de Barbacena eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Desterro do Melo, 14 de outubro de 2022.

Alípio Ferreira de Lima Filho
Presidente da Câmara.



CÂMARA LEGISLATIVA DE DESTERRO DO MELO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de Pedreiro e Servente de Pedreiro para atender demandas de de reforma do prédio da Câmara de Desterro do Melo, Minas Gerais,

1. OBJETO Contratação, por meio de sistema de credenciamento, para os serviços de pedreiro(s) e ajudante(s) ou servente(s) de pedreiro, conforme descrição de cada serviço e valores da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
01	Serviços de Pedreiro Realizar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares; construir e fazer reparos; Revestir as paredes, pisos e fachadas do prédio edifícios com argamassa de cimento, gesso ou material similar; Verificar as características da obra examinando a planta, estudando qual é a melhor maneira de fazer o trabalho; Misturar as quantidades adequadas de cimento, areia e	Dia de serviços	50	R\$ 130,00



CÂMARA LEGISLATIVA DE DESTERRO DO MELO Estado de Minas Gerais

	<p>água para obter argamassa a ser empregada no assento de alvejarías, tijolos, ladrilhos e materiais afins; Construir alicerces, muros e demais construções similares, assentando tijolos ou pedras em fileiras ou seguindo o desenho e forma indicadas e unindo-os com argamassa; Rebocar as estruturas construídas, atentando para o prumo e o nivelamento das mesmas; Fazer as construções de calhas com grades para captação de águas pluviais; Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros; Providenciar e acompanhar todos os serviços de construção e reparo no prédio da Câmara; Recuperar acabamentos, mantendo o padrão original existente (substituição de pisos, cerâmicas,</p>			
--	--	--	--	--



CÂMARA LEGISLATIVA DE DESTERRO DO MELO Estado de Minas Gerais

	azulejos, forros) e outros;			
02	Servente de Pedreiro Executar tarefas manuais simples na construção civil; Proceder a mistura de massa de cimento, areia, cal e transportá-la, bem como outros materiais, até o local a ser usado; Auxiliar na execução de serviços de reformas e acabamentos; Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério da Câmara Legislativa.	Dias de serviço	50	R\$ 80,00

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo estimado da contratação será R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), podendo ser alterado nos termos da Lei 8.666/93. O valor será pago de acordo com os serviços executados e os dias trabalhados.

3. JUSTIFICATIVA DAS CONTRATAÇÕES

Atender a grande demanda de reforma e melhorias do prédio da Câmara Legislativa, sendo que não existe nenhum servidor no quadro efetivo ou contratado para execução de serviços de pedreiro e ajudante.

4. LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Base legal do credenciamento é o art. 25, caput, da Lei 8666/93. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera idéia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos os interessados serão contratados.



CÂMARA LEGISLATIVA DE DESTERRO DO MELO Estado de Minas Gerais

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”

Desterro do Melo, 14 de outubro de 2022.

Alípio Ferreira de Lima Filho
Presidente da Câmara.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Presidente: Juliana Peres Milagres Souza
Membro de Apoio: Fábio Junior dos Santos
Membro de Apoio: Arthur de Araújo Silva



CÂMARA LEGISLATIVA DE DESTERRO DO MELO Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Desterro do Melo

Através desta carta o profissional/empresa (nome) _____ (CNPJ) _____, endereço _____ vem solicitar o Credenciamento dos SERVIÇOS DE _____, junto a esta Câmara, acatando todos as exigências de habilitação e especificações do edital de credenciamento e Anexo I - Termo de Referência.

Sobre a remuneração bruta haverá recolhimento de da contribuição previdenciária (INSS) patronal sendo o INSS do contratado por sua conta através de pagamento de guia própria de microempreendedor individual.

Recursos Financeiros: à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Desterro do Melo, _____ de _____ de 2022

Assinatura



CÂMARA LEGISLATIVA DE DESTERRO DO MELO

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: CREDENCIAMENTO Nº. 02/2022

CÂMARA LEGISLATIVA DE DESTERRO DO MELO

PROPONENTE:

CNPJ:

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

ASSINATURA



CÂMARA LEGISLATIVA DE DESTERRO DO MELO

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022
MINUTA DE CONTRATO TERMO
MINUTA DE CONTRATO ___/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE
A CÂMARA LEGISLATIVA DE DESTERRO DO MELO E

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **CÂMARA LEGISLATIVA DE DESTERRO DO MELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 26.113.837/0001-30, com sede na Praça Carlos Jaime, nº 22, Centro, Desterro do Melo, Minas Gerais, CEP: 36.210-000, por seu representante legal, o Presidente **Alípio Ferreira de Lima Filho**, brasileiro, casado, doravante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, CNPJ sob o nº, com sede na Rua,,, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de, conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022, Credenciamento nº 02/2022.



CÂMARA LEGISLATIVA DE DESTERRO DO MELO Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Os serviços deverão ter início e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimativo do presente contrato é de R\$ (.....), que corresponde a uma estimativa de diárias de serviço prestado, totalizando o valor de R\$.....

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irremovíveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, bem como depreciação da utilização de ferramenta de trabalho manual ou elétrico.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos quinzenalmente, de acordo com a quantidade de diárias executadas por cada credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pelo responsável e emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGPM acumulado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:



CÂMARA LEGISLATIVA DE DESTERRO DO MELO Estado de Minas Gerais

01.10.02.01.031.0101.2002.3.3.90.36 - Prestação de Serviços Pessoa Física

01.10.02.01.031.0103.1002.3.3.90.39 - Prestação de Serviços Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato rege-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo 16/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022, Credenciamento nº 02/2022, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;

9.1.2 Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

9.1.3 Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

9.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

9.2.1 Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Presidência da Câmara, de acordo com os critérios adotados;

9.2.2 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.3 Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Câmara, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

9.2.4 Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.2.5 A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;



CÂMARA LEGISLATIVA DE DESTERRO DO MELO Estado de Minas Gerais

9.2.6 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários;

9.2.7 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

9.2.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.2.9 De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas - manual e elétrica – quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93, através de termo aditivo.



CÂMARA LEGISLATIVA DE DESTERRO DO MELO Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;

9.2.4 Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.2.5 A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

9.2.6 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários;

9.2.7 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

9.2.8 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;



CÂMARA LEGISLATIVA DE DESTERRO DO MELO Estado de Minas Gerais

9.2.9 De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas - manual e elétrica – quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - A lentidão no seu cumprimento;
- IV - O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



CÂMARA LEGISLATIVA DE DESTERRO DO MELO Estado de Minas Gerais

VIII - A dissolução da sociedade;

IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial da Câmara para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.



**CÂMARA LEGISLATIVA DE
DESTERRO DO MELO
Estado de Minas Gerais**

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Contratado

Presidente da Câmara

Testemunhas



CÂMARA LEGISLATIVA DE DESTERRO DO MELO

Estado de Minas Gerais

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

CÂMARA LEGISLATIVA DE DESTERRO DO MELO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 26.113.837/0001-30, com sede na Praça Carlos Jaime, nº 22, Centro, Desterro do Melo, Minas Gerais, CEP: 36.210-000, por seu representante legal, o Presidente **Alípio Ferreira de Lima Filho**, brasileiro, casado torna público para ciência dos interessados que estarão abertas, a partir da publicação do dia 14/10/2022 a 19/10/2022, no horário das 09:00h às 16:00h, as inscrições para o Processo de Credenciamento de prestadores de serviço(s) de pedreiro(s), ajudante(s) ou servente(s) de pedreiro(s) para atender as demandas e suprir as necessidades de reforma do prédio da Câmara Legislativa do Município de Desterro do Melo, nos moldes da Lei 8.666/93, art. 25, caput, por meio do Edital de Credenciamento nº 02/2022. Os envelopes serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período, e divulgado resultado através de ATA, no site da Câmara <https://www.asterrodomelo.mg.leg.br/>, bem como em quadro de aviso da Câmara.

O edital está disponível na **CÂMARA LEGISLATIVA DE DESTERRO DO MELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 26.113.837/0001-30, com sede na Praça Carlos Jaime, nº 22, Centro, Desterro do Melo, Minas Gerais, CEP: 36.210-000, no Portal Oficial da Câmara <https://www.asterrodomelo.mg.leg.br/> e no Mural de do Prédio da Câmara. Desterro do Melo, 14/10/2022. Alípio Ferreira de Lima Filho – Presidente da Câmara de Desterro do Melo.